



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

PROJETO DE LEI

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 24 AGO 2017.

Nº

238

DISPÕE ^{Presidente} SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 13.543/2015, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP 14010-200 - FONE: 37 000004260

SENHOR PRESIDENTE, apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

Artigo 1º – Altera a redação dos incisos I e II do artigo 2º da Lei 13.543/2015 e inclui os incisos III, IV passando a ter a seguinte redação:

- I – notificação de advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II – multa de 20 (vinte) Ufesp's;
- III – multa em dobro a cada reincidência não regularizada;
- IV – suspensão do Alvará de Funcionamento até a regularização da pendência;

Artigo 2º – Altera o artigo 3º da Lei 13.543/2015 e inclui parágrafos 1º e 2º que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e aplicação das penalidades referidas no artigo competem a Divisão de Gerenciamento do Procon do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo 1º - O Procon atuará em conformidade com as disposições desta lei, quando da denúncia comprovada de usuários da agência bancária ou entidade da sociedade civil legalmente constituída na forma do estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Parágrafo 2º - O processo administrativo obedecerá ao previsto no Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 que estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas."

Artigo 3º – Inclui o artigo 4º na Lei 13.543/2015 que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

"Artigo 4º – As agências bancárias deverão afixar, num lugar visível, cartaz com o teor da presente Lei destacando o número de telefone do PROCON para que os usuários que se sentirem prejudicados possam efetuar sua reclamação."

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2017.



Paulo Modas – Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

JUSTIFICATIVA

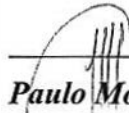
Considerando que os milhares de usuários se sentem desprotegidos quando fazem uso das agências bancárias não encontram o serviço de guarda-volume;

Considerando a falta de interesse da maioria das agências bancárias não se adequarem ao cumprimento da Lei 13.543/2015:

Considerando que a legislação no município não inclui as sanções administrativas tomadas pelo PROCON, quando tratou o assunto em sua primeira elaboração;

Considerando o interesse público local nesta matéria a ser apreciada por este Egrégio Poder Legislativo, com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.


Paulo Modas
Vereador